

LEI N.º 8.441 DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores autônomos de leite, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A alíquota incidente sobre o preço dos serviços auferido nas atividades exercidas pelos distribuidores autônomos de leite, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá, a requerimento dos interessados, ser reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

Art. 2.º — Somente poderá gozar do benefício previsto no artigo anterior o contribuinte que atender às exigências estabelecidas em regulamento, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único — Enquanto não for baixado esse regulamento, os contribuintes continuarão a recolher o tributo na base da legislação anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de setembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Abastecimento, Mário Osassa — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

**Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 1976
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann**